



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.
PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei nº 7.927, de 20 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

A Secretaria de Ação Social (SEDAS) propõe alteração no artigo 13, §1º da Lei Municipal nº 7927, de 20 de setembro de 2013, incluindo a concessão de cartão alimentação entre os benefícios eventuais com o objetivo de aperfeiçoar a logística do atendimento da segurança de sobrevivência da população vulnerável usuária da Política de Assistência Social.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, trata-se de crédito suplementar criado por anulação dentro do mesmo programa de governo. Ademais o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto viabiliza política pública de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

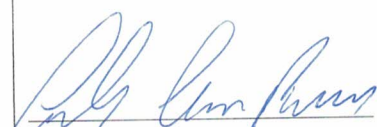
Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 15 de junho 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Carlinhos Petrópolis


Ver. Luiz Amaral.

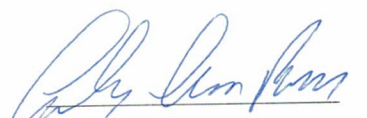

Ver. Daniel Bassi.

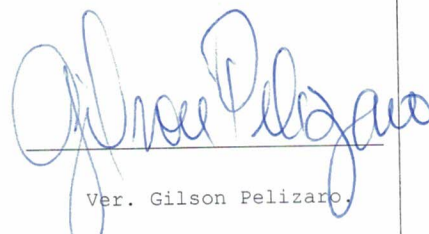

Ver. Lindsay Cardoso

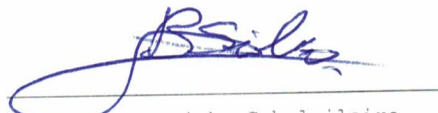

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Donizete da Farmácia.


Ver. Carlinhos Petrópolis

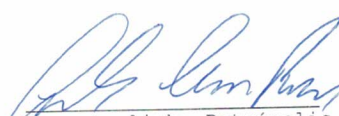

Ver. Gilson Pelizaro.

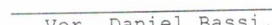

Ver. Zezinho Cabeleleiro.


Ver. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Ver. Pastor Palamoni.


Ver. Carlinho Petrópolis.


Ver. Daniel Bassi.